Brasília, 07 de outubro de 2021

NOTA TÉCNICA – PROTEÇÃO À MATERNIDADE DA MULHER POLICIAL

Esta Nota Técnica se faz necessária para denunciar o gritante silêncio proveniente da omissão do poder público ao direito à manutenção e preservação da vida do recém-nascido e da saúde da mulher policial, no âmbito das fileiras dos contingentes dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, de que trata a lei n° 13.675, de 2018.

É inconcebível que no Estado Democrático de Direito, alicerçado numa Constituição comprometida com a vida e com dignidade do ser humano, as instituições policiais que têm a responsabilidade constitucional de garantir a incolumidade das pessoas não dispõem, ainda, de uma legislação de caráter nacional específica para assegurar a proteção à maternidade no contexto de seu contingente feminino.

Temos a Lei 8112/90 que abrange os servidores públicos no âmbito da União, inclusive os policiais civis da esfera federal, sendo também aplicada aos servidores estaduais em casos omissos, que concede, em consonância com os ditames constitucionais, a licença de 120 (cento e vinte) dias para a gestante já no nono mês de gravidez, com modulações aplicáveis para casos pontuais e para adotantes. Referida lei estabelece ainda que o bebê só poderá ser amamentado até a idade de 6 (seis) meses, conforme reza no seu art. 209, por um período de uma hora durante a jornada de trabalho, podendo essa hora ser parcelada em dois períodos de meia hora.

É de se registrar que com os avanços das pesquisas nas áreas da pediatria nas ciências médicas constatou-se que o afeto e a estimulação adequados que o bebê recebe de quem o cerca, nos seis primeiros meses de vida, são determinantes na produção do número de ligações que serão feitas entre os neurônios e o desenvolvimento do recém-nascido.

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria registram que a amamentação durante esse período reduz em 17 vezes as chances de a criança ter pneumonia, e 5,4 a incidência de anemia e em 2,5 a possibilidade de diarreia, ou seja, dois meses a mais de convivência direta com a mãe se tornam altamente significativos, tanto para a mãe que se prepara melhor para deixar em casa, aos cuidados da babá, uma criança que já está em condições de ser introduzida em outra fase de alimentação.

Tais referências científicas balizam a importância vital da prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 dias determinados pela Constituição, que certamente produzirá reflexos positivos no desempenho do trabalho realizado pela policial lactante, pois o desmame precoce expõe o bebê a um número maior de doenças, o que exige afastamentos sistemáticos da mãe ou o atendimento precário feito por estranhos.

É notório que a atividade de natureza policial é sempre perigosa, requerendo dedicação exclusiva diuturnamente muito além das 44 horas semanais exigidas de um trabalhador em geral ou de um servidor público não policial, dedicação esta que requer cada minuto, cada segundo do tempo do policial ao longo de sua vida funcional, com escalas de plantões de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, operações policiais de enfrentamento, impondo-lhe sacrifícios pessoais e inúmeras vezes a privação do convívio familiar. Assim, é imprescindível que haja uma contraprestação condizente do Estado para garantir um mínimo de segurança e de proteção às policiais civis e militares gestantes ou lactantes, que dispõem do sacrifício da própria vida no cumprimento do dever legal.

Recentemente foi divulgado um caso na imprensa, ocorrido em 05/09/2021, em que a soldada da Polícia Militar do Maranhão Tatiane Alves, que está na corporação há mais de 7 (sete) anos, foi presa ao se recusar a fazer hora extra por precisar amamentar o filho, após cumprir seis horas de trabalho em pé sem pausa para alimentação, recebeu uma ordem de um superior para continuar trabalhando, mesmo depois do turno completo.

É imperioso e urgente que se edite uma legislação de abrangência nacional, incluindo todos os órgãos da segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Munícipios que regulamente a licença maternidade e a concessão de intervalos durante o período de trabalho para a amamentação, respeitando-se as peculiaridades das estruturas organizacionais das corporações. Casos como esse da policial militar do Maranhão terminam por prejudicar a saúde do bebê e da policial lactante, com reflexos negativos para a família, para a comunidade policial e também para a sociedade.

Recomenda-se, ainda, que mediante o crescente percentual de mulheres que nos últimos 20 (vinte) anos têm ingressado nas carreiras das instituições policiais, que se inclua um dispositivo na Lei n° 13.675, de 2018, para promover a valorização da mulher policial que cotidianamente expõe a sua integridade física a risco no exercício de sua atividade profissional, tendo por objetivo maior a segurança da própria sociedade brasileira.

CREUSA CAMELIER – Presidente da AMPOL